LEI Nº 3024, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a proibição de trote que possa colocar em risco a saúde, a integridade física ou moral dos calouros das escolas superiores e universidades do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedada a realização de trote aos calouros de escolas superiores e universidades do Município de Leme, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco a saúde, a integridade física ou moral dos alunos.

Artigo 2º - Compete a direção das instituições de ensino superior:

I – adotar iniciativas preventivas para impedir a pratica de trote aos novos alunos, segundo o disposto no artigo 1º e respondendo a mesma por sua omissão ou condescendência;

II – aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente lei, incluindo expulsão de escola, sem prejuízo das sansões penais e cíveis cabíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de abril de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme